



- ESTATUTO SOCIAL -

TÍTULO 1 – DA ENTIDADE

**Capítulo I
Da Denominação, Sede e Foro**

Artigo 1º. — Sob denominação de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL BRASIL MELHOR — PROJETO NOSSO FUTURO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.985.465.0001-50. Fundada em **2 de janeiro de 2006**, adotara na forma reduzida no seu nome fantasia **“S.O.S. Brasil Melhor”**, é uma pessoa jurídica de direito privado sob forma de uma instituição civil sem fins lucrativos, com natureza assistencial e filantrópica, com a obrigatoriedade de investimento dos seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, atuando no tripé constitucional de Assistência Social, Educação e Cidadania. Constituída em conformidade com as normas descritas no Código Civil Brasileiro e adequada a lei Federal nº. 9637, de 15 de maio de 1998, a Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 846/98, e as demais que se fizerem necessárias para atuar como **Organização Social**, sendo regido pelo presente Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política partidária ou religiosa.

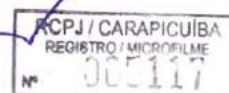
Parágrafo primeiro. A Organização Social, terá sua sede social na **Rua Renascença, 368 – Jd. Santo Estevão – Carapicuíba/SP - CEP: 06331-115.**

Artigo 2º. A entidade tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A entidade, poderá constituir filiais, criar Departamentos Técnicos, escritórios ou núcleos de representação fora da sede, mediante a aprovação do Conselho de Administração, para o efetivo cumprimento dos objetivos da instituição, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A entidade, gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei vigente no local da prestação de serviços e da lei que rege este estatuto, podendo formar vínculos com o Poder Público e com a Iniciativa Privada mediante parcerias, contrato de gestão, contratos emergenciais, convênios ou outros instrumentos jurídicos para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previsto na lei em vigor, se associar a instituições nacionais e internacionais, sem fins lucrativos, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Exercício Fiscal da entidade, começa no dia 01 (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



Capítulo II Dos Objetivos

Artigo 4º. A entidade terá como objetivo, atividades de defesa de direitos sociais.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade, observará os princípios do Direito Administrativo, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, não fará discriminação de origem de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando, prioritariamente, serviços gratuitos e permanentes às minorias e excluídos sociais.

Artigo 6º. A entidade, na execução de suas finalidades estatutárias poderão sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais junto aos setores públicos e privados.

Artigo 7º. A entidade tem por objetivos sociais:

I. Administrar ou gerenciar instituições públicas de ensino regular, técnico, universitários, maternais, creches e escolas de ensino infantil, fundamental, médio ou profissionalizante;

II. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;

III. Democratizar o acesso à cultura de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida;

IV. Democratizar o acesso a práticas esportivas de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria na qualidade de vida;

V. Democratizar o acesso à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social para oferecer alimentação saudável, sendo que o exercício de suas atividades estará voltado à convivência e ao fortalecimento de vínculos nos termos da resolução CNAS 109/09;

VI. Desenvolver atividades e projetos voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e da pessoa com deficiência. Buscando a potencialidade de cada um, para atingir seus objetivos de vida;

VII. Desenvolver em parceria com o poder público e privado, programas de assistência às crianças e aos adolescentes, por meio de atendimento psicossocial, em medidas socioeducativas, centro de defesa dos direitos, espaço gente jovem, núcleos esportivos e de lazer, cooperativas e casas abrigos, garantindo a integridade física e moral da vítima de violência e/ou encaminhadas pela vara da infância e conselhos tutelares da região atendida, bem como o combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VIII. Desenvolver programas de assistência psicossocial e judiciária para as pessoas privadas de liberdade, egressos e prestadores de penas alternativas, de ambos os sexos, em ações que garantam e resguardem o direito a inclusão social, através de ações conjuntas com as famílias e a comunidade, bem como, o desenvolvimento de programas de qualificação e requalificação profissional, objetivando a criação de cooperativas sociais;



- IX.** Desenvolver programas que garantam o desenvolvimento socioeconômico, político, cultural da mulher, viabilizando projetos de casa abrigo e assemelhados, que acolham as mulheres vítimas de violência;
- X.** Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- XI.** Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural e popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e promover a arte, a cultura e o entretenimento bem como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XII.** Implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos Programas Esportivos Educacionais, de Lazer e de Inclusão Social;
- XIII.** Oferecer educação nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e a distância, nos diversos âmbitos de sua competência;
- XIV.** Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação pela cultura;
- XV.** Promover a pesquisa e desenvolvimento da educação, bem como trocar experiências e contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;
- XVI.** Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XVII.** Promover e difundir a cultura nas mais variadas formas de expressão de arte, bem como o turismo educativo, inclusive o alternativo;
- XVIII.** Promover e executar projetos voltados a educação infantil (básica) para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos em atividades culturais, recreativas e educacionais;
- XIX.** Promover espaço de convivência, formação para a participação cidadã, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, de demandas e potencialidades dessa faixa etária;
- XX.** Promover gratuitamente a educação geral das diversas áreas do conhecimento por meio de aulas, seminários, oficinas culturais, congressos, workshops, eventos e quaisquer outras formas de fazer educação;
- XXI.** Promover, executar e difundir projetos na área de assistência social, esportes, lazer e integração digital;
- XXII.** Viabilizar o acesso a uma habitação digna em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais, possibilitando melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em área de vulnerabilidade social.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Qualificação dos Associados

Artigo 8º. A entidade, será constituída por número ilimitado de associados, sendo elas pessoas físicas e jurídicas, assim classificados:

I. ASSOCIADO BENEMÉRITO, é aquele que for declarado pela assembleia geral, por sugestão do conselho de administração, pela prestação de relevantes serviços ou benefícios prestados para a instituição, compreendendo personalidades de destaque nos campos de atuação da instituição, ao longo das suas atividades, que venham a contribuir de forma significativa para consolidação das finalidades da instituição.

II. ASSOCIADO EFETIVO, é o associado que em algum momento foi eleito a qualquer cargo na entidade, desde a fundação até o presente momento, podendo votar e ser votado;

III. ASSOCIADO CONTRIBUINTE, é aquele que colabora regularmente com recursos financeiros e/ou materiais para as finalidades institucionais.

Capítulo II Dos Direitos, Deveres e Obrigações dos associados.

Artigo 9º. São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados.

I. Obedecer às disposições estatutárias, ao regimento interno, às decisões do Conselho de Administração, bem como as ordens da Diretoria Executiva.

II. Respeitar e observar o presente estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e da legislação que for aplicável na entidade, soluções eficazes e criativas no desenvolvimento de políticas sociais.

III. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da entidade, abstendo-se de praticar atos que o comprometam tanto na sua integridade patrimonial quanto moral.

IV. Cooperar de forma material e/ou intelectual para o engrandecimento da entidade.

V. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela entidade.

VI. Quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela diretoria do Conselho Administrativo.

VII. Defender pela consecução dos objetivos desse estatuto.

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e zelar pelo patrimônio da entidade.

IX. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

X. Participar das reuniões da Assembleia Geral.

XI. Apresentar e oferecer sugestões a Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da entidade.

XII. Habilitarem-se para as atividades, programas e projetos da entidade.

XIII. Solicitar por escrito a Diretoria Executiva, informações sobre assuntos da entidade.

XIV. Exigir o cumprimento do Estatuto Social.

XV. Solicitar seu desligamento do quadro de Associado da entidade, a qualquer época de acordo com sua vontade.

XVI. Tomar parte, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da entidade.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos e os Associados Contribuintes não possuem direito a voto na eleição dos representantes dos Associados no Conselho de Administração.

Artigo 10º. Os Associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Artigo 11º. Poderá incorrer na pena de exclusão por justa causa, o Associado que deixar de cumprir este Estatuto Social, as disposições legais pertinentes as atividades da entidade, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro. Caberá a Diretoria Executiva encaminhar a solicitação da exclusão de associado para análise e deliberação no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de óbito sua exclusão será automática.

Parágrafo Terceiro. Quando qualquer Associado, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva abandonar suas atividades e deixar de cumprir seus deveres e/ou mudar de endereço de tal forma que não seja localizado, a Diretoria Executiva encaminhará solicitação de exclusão para ser analisada pelo Conselho de Administração cabendo recurso a Assembleia-Geral, a quem caberá homologar ou não a decisão, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 12º. A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração que, após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do Associado, sendo lhe em seguida, ofertado o prazo de 10 (dez) dias a partir da aplicação da penalidade para apresentar a defesa, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possa assegurar a defesa do Associado.

Parágrafo único. Sendo lhe denegado o pedido de reconsideração, prazo igual será ofertado para apresentar o recurso.

Artigo 13º. A exclusão de Associados se dará por justa causa, nas seguintes situações:

I. A violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;

II. Desvio de conduta que caracteriza desvio de finalidade da entidade;

III. Delitos contra patrimônio e apropriação indébita de bens e valores da entidade;

IV. Agressão física ou verbal de forma direta, ou indireta, contra os associados, prestadores de serviços, colaboradores, voluntários e quaisquer pessoas nas dependências da entidade;

V. Faltar sem apresentar justificativa a quatro reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, da Assembleia-Geral, o que será considerado abandono das atividades associativas;

VI. No caso de associado eleito para o cargo do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será considerada justa causa, a candidatura para o cargo público eletivo e o descumprimento das competências do cargo que ocupa.

Artigo 14º. Quando o Associado quiser se desligar da entidade, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do Associado.

Parágrafo Único. Caso o Associado demissionário seja membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, a sua carta de renúncia será aceita apenas após comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência, devendo ser homologado pelo Conselho de Administração.

Título III – Da Organização Administrativa

Capítulo I

Definição Dos Órgãos Administrativos

Artigo 15º. – Órgãos de Deliberação Superior e da Direção da entidade.

- I. Assembleia Geral;**
- II. Conselho de Administração;**
- III. Diretoria Executiva;**
- IV. Departamento Técnico;**
- V. Conselho Fiscal;**

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Departamento Técnico, Conselho Fiscal, Associados ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo quando houver relação empregatícia, administrativa ou operacional. E é vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, ou membro da entidade.

Parágrafo Segundo. É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou qualquer Associado, praticar atos de liberalidade, as custas da entidade.

Parágrafo Terceiro. O sistema administrativo da entidade, será definido no Regimento Interno que disporá sobre a entidade, os Recursos Humanos e os sistemas gerenciais.

Parágrafo Quarto. O Regimento Interno será proposto pela Diretoria Executiva que o submeterá ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação da Assembleia-Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto. O Regimento Interno será elaborado visando dotar a entidade de princípios de administração modernos e definirá os meios e procedimentos necessários a consecução dos objetivos da entidade, podendo a Diretoria Executiva promover os devidos ajustes, em consonância com o Estatuto Social, necessários as atividades da organização.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, ou seja, é a reunião de todos os associados no gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, compete:

- I.** Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II.** Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva;
- III.** Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva no exercício anterior;
- IV.** Apreciar o balanço anual e balancetes mensais;
- V.** Promover alteração e/ou reforma no presente Estatuto Social;
- VI.** Definir sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações dos incisos II, V e VI deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cujo quórum em primeira deliberação será de 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos, ou com maioria dos associados presentes em segunda chamada.

Parágrafo Segundo. As atribuições previstas nos incisos deste artigo serão submetidas à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Artigo 17º. A Assembleia Geral, formada por Associados Ativos, em situação regular com a entidade, reunir-se-á.

I – Ordinariamente, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, para:

- (a)** Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

Parágrafo Único. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

- (b)** Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da entidade que sejam submetidos.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo para:

- (a)** Deliberar sobre a destituição dos administradores;

- (b) Promover alteração e/ou reforma no presente Estatuto Social;
- (c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 18º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou Presidente da Diretoria Executiva ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com entidade.

Parágrafo Primeiro. A convocação será feita com quinze (15) dias de antecedência, por edital afixado na sede e/ou no site oficial da entidade, e por outros meios convenientes, como e-mail e telefone, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Segundo. A presença de todos os associados ativos em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma Lista de Registro de Presença e será lavrada ATA dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados o acervo da instituição.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, que indicará um dos membros do Conselho para auxiliá-lo como Secretário.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados com direito a votos presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto. O voto dos Associados é pessoal e indelegável.

Capítulo III Do Conselho de Administração

Seção I Das Competências

Artigo 19º. Compete ao Conselho de Administração função deliberativa e de fiscalização pertinente à consecução de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento da entidade, bem como o controle e avaliação dos resultados de suas atividades em relação a estes objetivos e metas.

Seção II Composição e Indicação

Artigo 20º. O Conselho de Administração é o Órgão de Deliberação superior composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

- (a) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade (2 membros);
- (b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto Social (2 membros);
- (c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros do conselho (1 membro);



(d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelas demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral (1 membro);

(e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto Social (1 membro).

Parágrafo Primeiro. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do Artigo 20º devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Parágrafo Segundo. Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pessoas vinculadas ao Governo Federal, estadual ou Municipal.

Parágrafo Terceiro. Os membros eleitos e/ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, ou afins, em linha reta ou colateral até o 3.º (terceiro) grau, de gestores públicos pertencentes às três esferas de governo e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada onde entidade mantiver parcerias.

Parágrafo Quarto. Os conselheiros poderão solicitar ao Conselho de Administração o afastamento temporário do cargo, para tratar de assuntos de ordem pessoal ou profissional.

Parágrafo Quinto. Durante o período de afastamento indicado no parágrafo anterior, o conselheiro afastado não gozará de nenhuma prerrogativa inerente ao cargo, nem sujeitará aos respectivos ônus e impedimentos.

Parágrafo Sexto. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 21º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos permitindo-se uma recondução.

Artigo 22º. O primeiro e segundo mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados serão de 02 (dois) anos.

Artigo 23º. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria dos Conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Artigo 24º. Em caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da data, outro membro para a função.

Artigo 25º. O exercício da presidência do Conselho de Administração se encerrará com o mandato do membro do Conselho.

Artigo 26º. O Conselho de Administração poderá substituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 27º. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos membros do Conselho para auxiliá-lo como Secretário.



Seção III Do Conselho de Administração

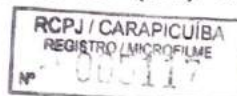
Artigo 28º. São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Aprovar junto a Diretoria Executiva a abertura de Filial, Departamentos Técnicos, escritórios ou núcleos de representação fora da sede da entidade;
- II. Aprovar junto a Diretoria Executiva a proposta de convênios, contratos de gestão e acordos a serem celebrados pela entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Aprovar as designações de membros, indicados pelos segmentos, para o Conselho de Administração, quando for o caso;
- V. Aprovar e acompanhar a execução orçamentária, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos da entidade, acompanhando a sua execução durante o exercício;
- VI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII. Aprovar junto a Diretoria Executiva o Regimento Interno da "S.O.S BRASIL MELHOR", que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. Autorizar junto a Diretoria Executiva a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- X. Dar posse e/ou designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- XI. Decidir sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- XII. Deliberar sobre as propostas de alteração e reforma parcial ou integral do Estatuto Social, e ainda pela extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XIII. Determinar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na instituição;
- XIV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e apreciar os demonstrativos, financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com o auxílio de auditoria externa;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e XII é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 29º. O Conselho de Administração reunir-se á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. A convocação das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por



correspondência eletrônica ou registrada, dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. A presença de todos os Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 30º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus associados e em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Diretoria Executiva, Dirigente Máximo, da entidade, deve participar das reuniões dos Conselhos, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a entidade social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros e Diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Artigo 31º. São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Seção I Composição

Artigo 32º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e operacionalização executiva da instituição e será composta por:

- I. Presidente Executivo;
- II. Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

Seção II Das Competências

Artigo 33º. A Diretoria Executiva poderá contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo subcontratar, estabelecer contratos com estagiários nos termos da legislação vigente, respeitados em todos os casos os valores praticados no mercado.

Artigo 34º. O Presidente Executivo poderá delegar competência para Diretores, Gerentes ou Coordenadores que venham a ser contratados para a gestão de projetos específicos, transferindo a esses gestores, responsabilidades estabelecidas em contratos, convênios ou contratos de gestão de tal forma que os mesmos se



responsabilizem pelo monitoramento e resultado do objeto do convênio, proposta ou contrato de gestão.

Parágrafo Único. As atribuições das Diretorias, Gerencias e/ou Coordenadorias que venham a ser criadas serão definidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 35º. A Diretoria Executiva bem como o Presidente Executivo serão eleitos na Assembleia Geral e ratificado pelo Conselho de Administração, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e/ou maioria absoluta dos membros, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. O mandato da diretoria executiva será de 04 (quatro) anos. E em caso de vacância do presidente executivo, o diretor administrativo financeiro acumulará o cargo até que seja eleito novo membro para o cargo, e vice e versa.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo, o Presidente acumulará o cargo até que seja eleito novo membro para o cargo e vice-versa.

Artigo 36º. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento da instituição ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Artigo 37º. As deliberações da Diretoria Executiva serão consignadas em atas assinadas pelo Presidente, sendo que os demais Diretores assinam a lista de registro de presença as reuniões.

Parágrafo Único. Cabe ainda, deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Artigo 38º. A Diretoria Executiva reunir-se á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por ano, por convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita encaminhada por meio eletrônico ou por telefone e as suas deliberações, quando houver necessidade de produzirem efeitos legais, serão consignados em ata assinada pelos Diretores presentes, podendo ser encaminhadas para registro em cartório a qualquer tempo, se houver interesse da Diretoria Administrativa, podendo ainda ser lavrada uma única ata anual que resuma todos os atos do ano civil.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente Executivo ou pelos membros do Conselho de Administração, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente Executivo ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. ✕

Artigo 39º. As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre presididas pelo Presidente Executivo da Diretoria Executiva, que indicará um dos membros para auxiliá-lo como secretário. ✕



Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 40º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias a administração da instituição, observados os termos do presente Estatuto Social e o que for decidido pelo Conselho de Administração;
- II. Alienar e onerar bens imóveis da instituição mediante autorização do Conselho de Administração;
- III. Apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral de exercícios anteriores;
- IV. Aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- V. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- VII. Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente Executivo;
- VIII. Deliberar sobre a alienação de bens e de direitos componentes do imobiliário da entidade, por proposta do Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre a entidade com entidades nacionais e internacionais;
- X. Deliberar sobre a criação e/ou participação da entidade em outras organizações;
- XI. Elaborar a proposta do programa de trabalho da entidade, o qual será meramente indicativo;
- XII. Elaborar Regimento Interno da entidade e submetê-lo para aprovação do Conselho de Administração;
- XIII. Examinar ou determinar exame, por peritos contratados de sua escolha, quando considerar necessário, os livros e registros contábeis da entidade e os documentos que os instruem;
- XIV. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.
- XV. Nomear representantes, coordenadores e gerentes, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades, ou na defesa de interesses da entidade;
- XVI. Orientar a política patrimonial e financeira da entidade;
- XVII. Pronunciar-se sobre doações com encargos;
- XVIII. Propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto Social;
- XIX. Propor ao Conselho de Administração, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente Executivo;
- XX. Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.
- XXI. Zelar pelo prestígio e a imagem da instituição, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;

Artigo 41º. Os documentos atinentes a gestão financeira da entidade, tais como: os cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de



pagamento pela instituição, devem ser assinados pelo Presidente Executivo ou por seus Procuradores, por delegação deste, mediante procuração pública.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente Executivo poderão nomear procuradores, mediante Procuração Pública, para todos os atos definidos como suas atribuições e competências previstas neste Estatuto Social.

Artigo 42º. O Presidente Executivo será o dirigente operacional da entidade e deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 43º. Compete ao Presidente Executivo:

- I.** Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da entidade;
- II.** Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV.** Gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva;
- V.** Admitir e demitir funcionários;
- VI.** Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, a Proposta do Programa de Trabalho da entidade ou delegar essa competência a profissionais que venham a ser contratados;
- VII.** Assinar todos os documentos relativos às atividades da entidade;
- VIII.** Assinar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos de responsabilidade;
- IX.** Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- X.** Outorgar procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado;
- XI.** Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante parcerias, contrato de gestão, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor;
- XII.** Arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas da instituição;
- XIII.** Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial do Município, ou outro veículo semelhante, se for o caso, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o Poder Público;
- XIV.** Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos e/, ou plenos, em nome da Instituição;
- XV.** Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da instituição;
- XVI.** Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da instituição, se for o caso;

XVII. Assinar acordos, abrir filiais, desde que autorizados pelo Conselho de Administração;

XVIII. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência que possa causar prejuízo a imagem da entidade, relativamente aos Diretores da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único. As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pela entidade, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe, se for o caso.

Artigo 44º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I.** Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da entidade;
- II.** Ter sob sua guarda, os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III.** Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a Proposta do Programa de Trabalho da entidade;
- IV.** Elaborar o relatório das atividades anuais da entidade;
- V.** Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- VI.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII.** Organizar os serviços administrativos e financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da instituição;
- VIII.** Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IX.** Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da organização;
- X.** Observar as Leis de Incentivo, nos âmbitos, municipal, estadual e federal para viabilização de recursos financeiros para implementação das ações sociais da organização.

Artigo 45º. Compete ao Diretor Técnico:

- I.** Realizar, apoiar e dar suporte para os projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.
- II.** Propor parcerias com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver e executar projetos e pesquisa de atividades relacionadas ao campo de atuação da organização;
- III.** Participar da Comissão de Ética e das Comissões Científicas que forem criadas;
- IV.** Exercer outras funções que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Capítulo V Dos Departamentos Técnicos

Seção I Da Estruturação e da Organização

Artigo 46º. Os Departamentos Técnicos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme a sua necessidade e capacidade operacional financeira.

Artigo 47º. A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseadas nos procedimentos, planos de trabalhos e das interfaces dos projetos e programas desenvolvidos pela instituição.

Artigo 48º. Cada Departamento deverá indicar 02 (dois) membros, sendo um Coordenador e o outro Secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 49º. Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano estratégico e submeter à aprovação da área de competência com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Único. Quando da alteração do Plano Estratégico, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 50º. O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 51º. Os Departamentos terão seus regulamentos internos ou regras de trabalho, ou ainda disposições do modo de funcionamento de acordo com as diretrizes da entidade, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 52º. Cada Departamento tem autonomia administrativa e financeira, desde que obedecidas à legislação em vigor e as normas dos departamentos.

Artigo 53º. Os Departamentos reunir-se-ão mensalmente com a Diretoria Executiva ou com o Conselho de Administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas desenvolvidos pela entidade.

Capítulo VI Das Finalidades da Entidade

Artigo 54º. O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira e Contábil da entidade.

Artigo 55º. O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) Conselheiros.

Artigo 56º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as contas da entidade, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa, com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das normas contábeis aceitas e a legislação pertinente.

II. Analisar os relatórios, semestrais e anuais enviados pelo Conselho de Administração, com vistas a sua análise e deliberação, emitindo pareceres à Assembleia

Geral da entidade quando entender conveniente, dissertando sobre os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas pela gestão.

- III.** Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário;
- IV.** Examinar e emitir parecer sobre as contas da entidade, bem como sobre balancetes e balanços anuais da entidade;
- V.** Examinar e emitir parecer, de ofício ou por solicitação de Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, sobre os atos de gestão econômica – financeira;
- VI.** Lavrar em livros de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- VII.** Examinar, a qualquer momento, os livros e documentos fiscais da entidade;
- VIII.** Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IX.** Acompanhar o trabalho de auditores externos, quando houver;
- X.** Convocar Extraordinariamente o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, para esclarecimentos.

Artigo 57º. O Conselho Fiscal deverá observar as normas de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem recebidos, seja público ou privado, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 58º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter Ordinário, 2 (duas) vezes por ano, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Artigo 59º. A duração do mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal acumulará o cargo até que seja eleito novo membro para o cargo, e vice e versa.

Seção III **Do Presidente do Conselho Fiscal**

Artigo 60º. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I.** Presidir as reuniões do Conselho Fiscal e decidir com voto de qualidade;
- II.** Dar parecer sobre as consultas propostas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- III.** Solicitar reuniões com o Conselho de Administração e com a Diretoria Executiva;
- IV.** Assinar, juntamente com o secretário do Conselho Fiscal, as atas das reuniões lavradas pelo mesmo;
- V.** Diligenciar para o cumprimento rigoroso das atribuições do Conselho Fiscal;
- VI.** Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I Do Patrimônio

Artigo 61º. O patrimônio da Entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por meios legais, devendo ter registro contábil.

Artigo 62º. As questões de propriedade intelectual e científica serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade no desenvolvimento ou, aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

Capítulo II Das Fontes de Recursos

Artigo 63º. São Fontes de recursos financeiros da entidade:

- I.** Os contratos de gestão firmados com o Poder Público;
- II.** Os convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
- III.** Os recursos gerados a partir da prestação de serviços técnicos e consultorias especializadas a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;
- IV.** As doações, legados e heranças a ela destinadas;
- V.** Os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor o seu patrimônio;
- VI.** As contribuições dos Associados Contribuintes nos termos e montantes definidos no Regimento Interno;
- VII.** As subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII.** Outros recursos que porventura lhe forem destinados.
- IX.** Bazares, eventos e produtos criado com a marca da entidade.

Parágrafo Único: Haverá instrumentos específicos para regular a relação de fomento ou de colaboração em especial, chamados respectivamente de Termo de Fomento ou de Termo de Colaboração.

Artigo 64º. A entidade tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

Artigo 65º. A entidade poderá solicitar, receber, manter e administrar quaisquer auxílios e doações de particulares e públicas, bem como arrecadar contribuições dos associados, aplicando integralmente essas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos no território nacional;

Capítulo III Do Exercício Financeiro

Artigo 66º. O Presidente Executivo em até 30 (trinta) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Por solicitação do Presidente Executivo e sempre com a prévia anuência do Conselho de Administração o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o exercício em curso.

Artigo 67º. O presidente Executivo apresentará ao Conselho de Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de encerrado o exercício, o balanço anual e relatório anual de desempenho físico e financeiro, para análise do Conselho de Administração.

Artigo 68º. A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor, Instruções Normativas dos Tribunais de Contas da União – TCU, do Estado de São Paulo TCE, ou ainda de tribunais de outras localidades, onde a entidade presta serviços, e a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Artigo 69º. Os balanços fiscais, obrigatoriamente, serão publicados de forma anual do Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação no município e também disponibilizado via internet.

Parágrafo Único. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I Disciplinamento

Artigo 70º. Os colaboradores da entidade, serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 71º. O disciplinamento da relação empregatícia dar-se-á por meio de regulamento próprio, o qual cuidará dos princípios da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- a) À formação e ao treinamento de pessoal;
- b) À requisição de pessoal vinculado aos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal;
- c) À Seleção para admissão de pessoal;



Erica Sales

CART DE CARAPICUÍBA



ERICA SALES DE SOUZA

RG. 49.451.512-0

Presidente do Conselho de Administração

[Signature]

CART DE CARAPICUÍBA

FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA ASSIS

RG. 29.555.079-X

Presidente Executivo

[Signature]

DR. CELSO DA SILVA PAVAN

OAB/SP Nº. 383.704

Advogado

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS)
Rua Maria Helena, 289 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 13120-410 - Telefone: (11) 4104-2000 / 4104-2248 **Bel. Luiz Alberto R. Silva**
Oficial e Tabelião Interno

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ERICA SALES DE SOUZA e (2) FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA ASSIS, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.

Em Teste CARAPICUÍBA, 15 de julho de 2020
de veracidade. (11) 4104-2000 / 4104-2248

[Signature]
ALEXANDRA DE BARRUS SIMÕES DIAS - Escrevente (Ord. 2107/2017)



Oficial de Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP

Título Prenotado
Devolvido com exigência (s)

Protocolo nº **7888** de **20/07/2020**

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OSC BRASIL MELHOR - PROJETO
NOSSO FUTURO - DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ: 08.985.465.0001/50.
REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2020.

Nome	RG	Assinatura
Lucia Sales de Souza	49451512-0	Lucia Sales
Leoni Lopes de Brito	7792334-0	Leoni Brito
Agatha Guarnier	53.580.086-0	Agatha
Tatiane Ceredoso Menezes	35.592.013-X	Tatiane
Dualene Silva de Souza	44.183.043-1	Dualene
Fernando J. O'Brien	29.555.079-X	Fernando
Vera Lucia Rosa da Silva	14.220.485-	Vera Lucia
Helena Maria de Jesus Mendes	24.727.902-X	Helena
Julene Felix da Silva	42.431.459-9	Julene
DOUGLAS APARECIDO	42651862-7	Douglas
Luana Barros	10644926-6	Luana
Luciana Luiz do Nascimento	17.463.912-0	Luciana
Joely Miranda de Freitas	28438.245-0	Joely
Wilson AUM	11295980	Wilson

S.O.S. Brasil Melhor

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
Nº 305117